



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

## 5.º Suplemento

### Sumário

**CARTÓRIO NOTARIALDE CÂMARA DE LOBOS  
MADEIRA OUTDOOR - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DE  
ACTIVIDADES AO AR LIVRE**  
Constituição de associação

**SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL  
LIGA DOS AMIGOS DA MEDICINA INTERNA 1 DOS MARMELEIROS**  
Constituição de associação

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE CALHETA  
ESTRELA DACALHETA FUTEBOL CLUBE**  
Nomeação dos membros da comissão administrativa

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS  
FILOMENA & ASCENÇÃO, LDA.**  
Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL  
CEDMAD - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.**  
Contrato de sociedade

**CUNHA, SANTOS & CAMACHO - TURISMO, S.A.**  
Alteração de pacto social  
Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

**D. JOÃO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**  
Alteração de pacto social

**DPM - DESENHO, PUBLICIDADE E MARKETING - SOCIEDADE UNIPES-  
SOAL, LDA.**  
Contrato de sociedade

**ENGLISH KEY - MOBILIÁRIO E DECORAÇÕES, LDA.**  
Contrato de sociedade

**FERNANDA & VICENTE - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**  
Contrato de sociedade

**LIGNUM - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DA MADEIRA, S.A.**  
Nomeação dos membros dos conselhos de administração e fiscalização

**MANUGIL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

**Alteração de pacto social**  
RELOJOÁRIA 3R - RESTAURO E REPARAÇÃO DE RELÓGIOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

SERRÃO & GOMES, LDA.  
**Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade**

VASC'S - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**  
PREDINOVAÇÕES - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

SAPATARIAJARDIM, LDA.  
**Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade**

SEFALU - MEDIAÇÃO DE SEGUROS MACHICO, LDA.  
**Nomeação de gerente**

SOCOMA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DA MADEIRA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL E PREDIAL DE SANTA CRUZ**  
ESPAÇO - PVC, CAIXILHARIAS EM PVC, LDA.  
**Contrato de sociedade**

#### **CARTORIO NOTARIAL DE CÂMARA DE LOBOS**

##### **MADEIRA OUTDOOR - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DE ACTIVIDADES AO AR LIVRE**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura onze de Julho de dois mil e cinco, exarada a folhas trinta e nove do livro de notas número cento e noventa e um - D deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação "MADEIRA OUTDOOR - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DE ACTIVIDADES AO AR LIVRE", com sede na Urbanização Atalaia, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, tendo por objecto "Pedestrianismo - através de diversos tipos de passeios; passeios anuais da Associação (elaboração de um plano anual); passeios "vadios" (sugeridos pelos sócios); passeios nocturnos em zonas semi-urbanas, de montanha e zonas de mar; grandes passeios (caminhadas de vinte e quatro horas a quarenta e oito horas); acções de sensibilização para a pratica desta actividade; Montanhismo - através de actividade como: escalada, rapel, slide, obstáculos com cordas, actividades variadas tais como, ponte himalaia, corda com nós, escada de corda, desenvolver e colaborar na formação desta área; orientação: orientação com carta ou mapa, orientação com bússola; caça ao tesouro, desenvolver e colaborar na formação nesta área; mergulho; passeios de barco; cicloturismo; actividades lúdico pedagógicas para ocupação de tempos livres de crianças; outras actividades de natureza e aventura: observação de aves; observação de flora; piqueniques; jogos tradicionais; campismo e semana de férias".

Está conforme o original aqui narrado por extracto.

Câmara de Lobos, 11 de Julho de 2005.

O NOTÁRIO, Lic. Manuel Figueira de Andrade

#### **SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL**

##### **LIGA DOS AMIGOS DA MEDICINA INTERNA 1 DOS MARMELEIROS**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 5 de Junho de dois mil e cinco, exarada a folhas 17 do livro 577-C,

deste cartório, foi constituída uma associação com a denominação "LIGADOS AMIGOS DA MEDICINA INTERNA 1 DOS MARMELEIROS", com sede na Praça do Carmo Bloco C, 4.º D, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e cujo objecto consiste em contribuir para a informação e formação de médicos e outros profissionais de saúde, apoiando, promovendo e incentivando a realização de reuniões, cursos, jornadas ou congressos nacionais e internacionais, colaborar e promover iniciativas próprias, de instituições ou da comunidade cujo objectivo seja a melhoria dos cuidados de saúde, formação de profissionais, educação e bem estar físico, moral e psicológico dos doentes associação que se regerá pela legislação em vigor.

Funchal, 5 de Julho de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA**

##### **ESTRELADA CALHETA FUTEBOL CLUBE**

Número de matrícula: 00002/011114;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511024568;  
Número de inscrição: 3;  
Número e data da apresentação: 02/050707

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, por deliberação de 29/06/2005 foram designados os membros da comissão administrativa a seguir identificados:

Presidente: Antero Manuel Santana  
Vogais: Emanuel Sotero Sousa Silva; Orlando Abreu Sousa;  
António Neves Silva de Jesus e José Manuel Mendes.

A acta foi depositada na respectiva pasta.

Calheta, 8 de Julho de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
CÂMARA DE LOBOS****FILOMENA & ASCENSÃO, LDA.**

Número de matrícula: 00859/030109;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511218478;  
 Número de inscrição: 02;  
 Número e data da apresentação: 01/20050627

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.<sup>a</sup> Ajudante destacada:

Certifica que por escritura de 21 de Janeiro de 2005, lavrada a fls. 82, do livro 11-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, a sociedade, em epígrafe, foi dissolvida e encerrada a liquidação.

Câmara de Lobos, 27 de Junho de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL****CEDMAD - EMPRESADE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.**

Número de matrícula: 10526/050413;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511252927;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 18/050413

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Lisbeth Rodrigues Gouveia e José Vicente Gonçalves Vieira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro**

Um - A sociedade adopta a denominação "CEDMAD - EMPRESADE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua do Pico de São João, número quarenta e três, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo segundo**

A sociedade tem por objecto a cedência temporária de trabalhadores para utilização de terceiros utilizadores, podendo ainda desenvolver actividades de selecção, orientação, formação profissional, consultadoria e gestão de recursos humanos.

**Artigo terceiro**

Um - O capital social é de cinquenta mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros pertencendo uma a cada um dos sócios Lisbeth Rodrigues de Gouveia e José Vicente Gonçalves Vieira.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**Artigo quarto**

Um - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Lisbeth Rodrigues de Gouveia e José Vicente Gonçalves Vieira.

Três - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

**Artigo quinto**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo sexto**

Acessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**Artigo sétimo**

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

**Artigo oitavo**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**CUNHA, SANTOS & CAMACHO - TURISMO, S.A.**

Número de matrícula: 03730/880603;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511030789;  
 Número de inscrição: 10 a 12;  
 Número e data da apresentação: Ap. 21 a 24/051207

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para €21.337.000,00, tendo sido alterados os artigos 2.º e 4.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Foi depositada a fotocópia da Acta de que consta a nomeação da Administração e Fiscalização - para o triénio 2003/2005.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Presidente: Ricardo Jorge Faria Camacho;

Vogal: Luís Miguel de Aguiar Rodrigues Camacho;

Vogal: José Augusto Rodrigues Roseira

Vogal: António José Borges Chaves.

**CONSELHO FISCAL:**

Presidente: Maria Margarida Teixeira de Aguiar Rodrigues Camacho;

Vogal: Paula Cristina Rodrigues Carvalho Neves;

Vogal: Adriano João Velosa Ferreira.

**Artigo 2.º**

Sede - Estrada Monumental, n.º 275, São Martinho, Funchal.

**Artigo 4.º**

Capital €21.337.000,00 - dividido em quatro milhões duzentas e vinte mil e quatrocentas acções, do valor nominal de cinco euros cada.

Funchal, 30 de Dezembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assintura ilegível

**D. JOÃO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 07500/000204;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511148348;

Número de inscrição: 03;

Número e data da apresentação: Ap. 05/040420

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.975,96 euros, para 498.797,90 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 4.º, 5.º, 6.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo 4.º**  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos e está dividido em duas quotas de igual valor nominal de duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito euros e noventa e cinco centimos, pertencentes uma ao sócio Manuel Eduardo Mendonça e outra ao sócio José Manuel Andrade Correia.

**Artigo 5.º**  
Prestações suplementares

São exigíveis até ao montante de quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos, nos termos e nos prazos que a assembleia geral fixar.

**Artigo 6.º**  
Gerência

Dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios Manuel Eduardo Mendonça e a José Manuel Andrade Correia, que ficaram desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua assinatura conjunta para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

**DPM - DESENHO, PUBLICIDADE E MARKETING -  
- SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 09029/020510;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511210930;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 07/020510

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Maria Dília Jardim Alves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível.

**Artigo 1.º**

1 - A sociedade adopta a denominação "DPM - DESENHO, PUBLICIDADE E MARKETING - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA." e tem a sua sede Apartamentos Caracas, Anexos 3 e 4, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

2 - Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de publicidade, desenho e marketing.

**Artigo 3.º**

O capital encontra-se totalmente realizado por entrada em numerário, é do montante de CINCO MIL EUROS e está representado numa única quota de igual valor, pertencente à sócia MARIADÍLIA JARDIM ALVES.

**Artigo 4.º**

1 - Agerência da sociedade é conferida à única sócia, desde já nomeada gerente.

2 - Agerente é dispensada de caução e será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, vinculando validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

**Artigo 5.º**

É expressamente proibido à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

**Artigo 6.º**

Em caso de morte ou interdição da sócia a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros da falecida ou representante da interdita, os quais deverão nomear entre si, um que todos represente, enquanto a quota de mantiver indivisa.

## Artigo 7.º

A competência das assembleias gerais será exercida pela sócia, devendo as suas decisões constar de acta por ela assinada.

## Cláusula transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerente autorizada a celebrar negócios jurídicos, bem como, levantar as importâncias depositadas correspondentes à realização do capital social, para fazer face a encargos inerentes à sua constituição e registo e despesas correntes da sociedade.

**ENGLISH KEY- MOBILIÁRIO E DECORAÇÕES, LDA.**

Número de matrícula: 10523/050413;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254571;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/050413

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Daniel Drumond Pereira, João Joaquim Gonçalves Guimarães e Hélder Bruno Gonçalves Guimarães, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

Um - A sociedade adopta a firma "ENGLISH KEY- MOBILIÁRIO E DECORAÇÕES, LDA." com sede na Estrada da Boa Nova, n.º 15 D, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Dois - Por deliberação da gerência, a sociedade pode deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente.

## Artigo 2.º

Asociedade tem por objecto comércio de mobiliário e artigos de decoração.

## Artigo 3.º

No cumprimento do seu objecto social ou não, a sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se por qualquer forma e com quaisquer entidades noutras sociedades, empresas, agrupamentos ou associações existentes ou a constituir, mediante deliberação unânime dos sócios.

## Artigo 4.º

Um - O capital social é de cinco mil euros, e está dividido em três quotas, sendo:

- uma do valor nominal de mil euros pertencente ao sócio José Daniel Drumond Pereira,
- outra do valor nominal de setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio João Joaquim Gonçalves Guimarães e
- outra no valor nominal de três mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Hélder Bruno da Costa Guimarães.

## Artigo 5.º

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios José Daniel Drumond

Pereira e João Joaquim Gonçalves Guimarães, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo único - Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente, sem prejuízo da faculdade da sociedade nomear procurador ou mandatário para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

## Artigo 6.º

Acessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, seja a título oneroso ou gratuito, depende do expresso e prévio consentimento da sociedade.

Um - Quando consentida, a sociedade primeiro e os sócios depois, têm sempre direito de preferência ou opção de compra, conforme a transmissão seja onerosa ou gratuita, respectivamente, em caso de cessão da quota a estranhos.

Dois - Querendo preferir, a sociedade ou os sócios deverão no prazo de trinta dias contados da recepção por carta registada, do projecto detalhado da cessão contendo os elementos essenciais da mesma, comunicar ao sócio cedente a sua decisão.

Três - Em caso de haver mais de um sócio interessado, em exercer o seu direito de preferência, a quota será repartida entre eles e na proporção das participações que então possuírem.

Quatro - Caso a sociedade não consinta na cessão da quota ou não exerça o direito de preferência assim como os demais sócios, ficará obrigada a amortizá-la.

Cinco - Os direitos de preferência consagrados neste artigo gozam de eficácia real, que os contraentes expressamente convencionam, nos termos e para os efeitos consagrados no artigo 4210 do Código Civil.

## Artigo 7.º

Um - A sociedade tem o direito de proceder à amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por insolvência do sócio, ou se a quota penhorada, arrestada sujeita a qualquer procedimento cautelar ou por qualquer forma subtraída ao poder de disposição do respectivo titular, venha por qualquer forma a ser sujeita a venda, arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Quando a quota for cedida sem o consentimento da sociedade nos casos em que o mesmo é necessário para a tornar, perante ela, eficaz;
- d) Quando, por divórcio ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao seu titular inicial;
- e) Se, por falecimento do seu titular, os herdeiros não nomearem um de entre eles como seu representante comum perante a sociedade, no prazo de noventa dias contados da abertura da herança.

Dois - A contrapartida da amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, e será paga em seis prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira três meses após a deliberação da amortização.

Três - Com a comunicação da deliberação de amortização, deixam o titular da quota amortizada, seus herdeiros ou representantes, de ter quaisquer direitos na sociedade, com exclusão apenas do crédito relativo à contrapartida da amortização, enquanto o mesmo não for integralmente pago.

## Artigo 8.º

Os lucros anuais serão distribuídos ou não, conforme deliberação em assembleia geral, para aprovação de contas do exercício.

## Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com antecedência mínima de quinze dias, dispensando-se estas formalidades, para os sócios que assinem as convocatórias.

## Disposição transitória

Que a sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da mesma, bem como fica autorizada a movimentar a conta aberta em nome da sociedade no Banco Espírito Santo, S.A., agência de Lordelo, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, podendo efectuar os levantamentos necessários para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como a instalação da sede social e com a aquisição de bens de equipamento e mercadorias necessárias ao seu funcionamento.

**FERNANDA & VICENTE - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**

Número de matrícula: 10516/050408;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254407;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/050408

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Vicente Pestana Aragão e Fernanda Maria Ferreira Camacho Aragão foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I  
Firma sede, objecto e duração

## Artigo primeiro

É constituída uma sociedade por quotas que adopta a firma "FERNANDA & VICENTE - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA."

## Artigo segundo

A sede fica instalada no Pico das Romeiras, Rua número dois, Porta vinte e seis, freguesia de Santo António, no Funchal, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Artigo terceiro

O objecto da sociedade é a construção civil; empreitadas de obras públicas e particulares; promoção imobiliária, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; consultoria e fiscalização na área da construção civil.

## Artigo quarto

A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e outras entidades com objecto similar, complementar ou diverso do seu, desde que tal participação tenha sido objecto de prévia deliberação da assembleia geral.

Capítulo II  
Capital social e prestações suplementares

## Artigo quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada um dos sócios.

## Artigo sexto

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar quaisquer quotas, nos seguintes casos:
  - a) Desde que tais quotas, por qualquer razão, tenham sido penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida ou insolvente, ou, em geral, estejam em risco de serem transmitidas judicialmente;
  - b) Quando se verificar a transmissão de quotas com violação do preceituado nestes estatutos, designadamente ao abrigo do artigo sétimo do mesmo.
  - c) Apedido dos herdeiros dos sócios fundadores.
- 2 - Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor resultante, para cada quota, do balanço aprovado relativo ao exercício do ano anterior ao da amortização.
- 3 - Metade do preço devido como contrapartida da amortização será pago nos dois meses posteriores à data da deliberação, vencendo-se o restante no prazo de um ano contado a partir daquela data.

## Artigo sétimo

- 1 - O sócio que pretenda transmitir toda ou parte da sua quota, deverá oferecê-la, em primeiro lugar, aos demais sócios, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, na qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente a quota a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e as condições de pagamento.
- 2 - Os sócios preferentes devem manifestar ao transmitente a intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de dez dias contados da notificação a que se alude no número anterior.
- 3 - Se, houver mais de um sócio interessado na aquisição a quota será repartida entre eles na proporção da participação de cada um no capital social.

## Artigo oitavo

- 1 - Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exigir aos sócios a obrigação de efectuar, para além das entradas, prestações suplementares até ao montante total de cem mil euros.
- 2 - Cada um dos sócios indicados no número anterior, deverá participar nestas prestações, na proporção da sua participação no capital social, sob pena de, enquanto não estiver realizada a respectiva participação, perder o direito aos lucros, ao exercício de cargos sociais e ao voto.

Capítulo III  
Gerência e forma de obrigar

## Artigo nono

A gerência da sociedade, dispensada de caução, caberá a um número de gerentes entre dois e cinco, ficando desde já nomeados gerentes os sócios.

## Artigo décimo

Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.

## Artigo décimo primeiro

Fica a gerência ora designada, expressamente autorizada a levantar, para despesas de constituição, instalação e giro social, o saldo da conta existente no Banco Comercial Português, S.A., referente ao depósito feito naquela instituição do capital social constituído no termos do artigo 277.º do Código das Sociedades.

Declaram os outorgantes, sob sua inteira responsabilidade, que, ao abrigo no disposto no n.º 4 do artigo 277.º do C.S.C. na redacção que lhe foi dada pelo D.L. 237/2001, de 30/08, o capital social encontra-se já depositado no "Banco Comercial Português, S.A." agência no Funchal, em conta aberta em nome da sociedade, ficando a gerência autorizada a proceder ao seu levantamento para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

**LIGNUM - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DA MADEIRA, S.A.**

Número de matrícula: 01797/670703;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511000421;  
Número de inscrição: 21 e 22;  
Número e data da apresentação: Ap. 06 e 07/041222

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros das administração e fiscalização.

Conselho de administração:

Presidente: Jasem Haji Mohamed Albaker, Abdul Amir Mohamad Al-Baker, Mohamed Fares Jasem Al-Baker, António Romão Mota dos Santos e Yousif Abdulamir Mohamad Albaker;  
Fiscal único: Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira, S.R.O.C., representada por Manuel António Neves da Silva;

Fiscal suplente: Maria José dos Santos Pimenta; para o triénio 2004/2006.

Funchal, 21 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**MANUGIL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 07099/990325;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511128436;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/991028

António Manuel Ribeiro da Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 14.000.000\$00 para 21.000.000.000\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte e um milhões de escudos, representado em três quotas iguais de 7.000.000\$00, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Edmundo Martins de Quintal, Duarte Gil Jorge de Freitas e de António Fernando de Quintal.

## Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos três sócios.
- 2 - A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta de dois gerentes.

- 3 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 4 de Novembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**RELOJOARIA 3R - RESTAURO E REPARAÇÃO DE RELÓGIOS, LDA.**

Número de matrícula: 10470/050314;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254768;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 13/050314

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Ricardo Nuno Gomes Teixeira e Rúben Filipe Gomes Teixeira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Relojoaria 3R - Restauro e Reparação de Relógios, Lda.".

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua dos Tanoeiros, número cinquenta e cinco segundo, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de relógios e artigos de joalharia; reparação de relógios e artigos de joalharia.

## Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Ricardo Nuno Gomes Teixeira e Rúben Filipe Gomes Teixeira.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## Artigo quarto

Um - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ricardo Nuno Gomes Teixeira e Ruben Filipe Gomes Teixeira.

Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

**Artigo quinto**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo sexto**

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

**Artigo sétimo**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

**Artigo oitavo**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**SERRÃO & GOMES, LDA.**

Número de matrícula: 02951/030217;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511018720;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 10/050525

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade.

Funchal, 23 de Junho de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**VASC'S - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 10469/050314;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511246668;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/050311

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Rui Pereira de Vasconcelos e Ana Mafalda Venâncio Pereira de Vasconcelos, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma "VASC'S - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA."

**Artigo 2.º**

- 1 - A sede da sociedade é na Rua Nova do Vale da Ajuda, Edifício Vista Girão, Bloco C-Sul AZ, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**Artigo 3.º**

A sociedade tem por objecto a compra e venda e arrendamento de bens imobiliários, construção e reconstrução de edifícios, preparação dos locais de construção, urbanizações.

**Artigo 4.º**

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Rui Pereira de Vasconcelos e Ana Mafalda Venâncio Pereira de Vasconcelos.

**Artigo 5.º**

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em Assembleia Geral.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, Rui Pereira de Vasconcelos e Ana Mafalda Venâncio Pereira de Vasconcelos.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária e suficiente a intervenção de qualquer um dos gerentes.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

**Artigo 6.º**

- 1 - A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.
- 2 - A cessão de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual é reconhecido, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em secundo, o direito de preferência.

**Artigo 7.º**

Asociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas, ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único: O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar a dar para o efeito, e no caso de cessão sem o consentimento da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses após a fixação definitiva da contrapartida da amortização.



## Artigo 8.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, nomearão um, de entre si que a todos representará, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

## Artigo 10.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de um milhão de euros.

## Artigo 11.º

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da respectiva escritura de constituição e independentemente do registo da mesma Conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social,

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

#### PREDINOVAÇÕES - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, LDA.

Número de matrícula: 777/050329;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511253559;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: Ap. 051050429

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por Escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de Santana, entre José Gomes Perestrelo, casado com Margarida Alexandra Calaça Lima Perestrelo, comunhão geral, José Nicolau Gomes de Freitas, casado com Celina Alves dos Santos Freitas, comunhão de adquiridos, constituem sociedade em epigrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

## Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Predinovações - Actividades mobiliárias, Lda." e tem a sua sede no sítio do Pé da Ladeira, Edifício Ladeira, Sala B, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de compra e venda de bens imobiliários construção e reparação de imóveis - actividades Imobiliárias por conta própria e de outrem promoção imobiliária.
- 2 - Asociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dez mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Gomes Perestrelo e José Nicolau Gomes de Freitas.

## Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios José Gomes Perestrelo e José Nicolau Gomes de Freitas que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

## Artigo 5.º

Acessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

## Artigo 6.º

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

## Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

## Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cem mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

## Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## Artigo 10.º

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

## Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banif-Banco Internacional do Funchal S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

**SAPATARIA JARDIM, LDA.**

Número de matrícula: 7451040917;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511245670;  
Número de inscrição: 2;  
Número e data da apresentação: Ap. 02 de 050622

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que foi depositada a escritura, onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Machico, 6 de Julho de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SEFALU - MEDIAÇÃO DE SEGUROS MACHICO, LDA.**

Número de matrícula: 662/030103;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511174187;  
Número de inscrição: 2;  
Número e data da apresentação: Ap. 09/050523

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que foi depositada a acta onde consta, a nomeação do gerente Jorge Manuel Spínola Rodrigues, por deliberação de 09.05.2005.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 6 de Julho de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SOCOMA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL OBRAS PÚBLICAS DAMADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 781/050419;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511249837;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: Ap. 091050419

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por Escritura de treze de Dezembro de dois mil e quatro, no Cartório Notarial do Cento de Formalidades das Empresas do Funchal, entre Manuel Jorge Pereira de Freitas e Vítor Paulo trindade dos Ramos, solteiros, maiores, constituem sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

**Artigo primeiro**

Um - A sociedade adopta a firma "Socoma - Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas da Madeira, Lda."

A sociedade tem a sua sede ao sítio da Maiata de Baixo, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo segundo**

Asociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e particulares, promoção imobiliária.

**Artigo terceiro**

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel Jorge Pereira de Freitas e Vítor Paulo Trindade dos Ramos.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**Artigo quarto**

Um - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme ai for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Manuel Jorge Pereira de Freitas e Vítor Paulo Trindade dos Ramos.

Quatro - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

**Artigo quinto**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo sexto**

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

**Artigo sétimo**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

**Artigo oitavo**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Machico, 6 de Julho de 2005.

Está conforme o original.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVILE PREDIAL  
DE SANTA CRUZ****ESPAÇO - PVC, CAIXILHARIAS EM PVC, LDA.**

Número de matrícula: 01463/20050504;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511249764;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 03/20050504  
 Sede: Achada da Rocha, n.º 6, Gaula, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Ana Paula Marques de Freitas Miranda de Góis, Paulo Adriano Cardoso Gonçalves, Arlindo Miguel Jesus Caldeira e Hélder Dinis Nunes da Silva foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

**Artigo 1.º**  
Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "ESPAÇO - PVC, CAIXILHARIAS, EM PVC, LDA." e tem a sua sede ao Caminho da Achada da Rocha, numero seis, Gaula anta Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência poderá a sede da sociedade ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**Artigo 2.º**  
Objecto

- 1 - Asociedade tem por objecto a actividade de importação, exportação e comércio por grosso e a retalho de perfis, caixilharia em pvc, madeira, alumínio e vidros. Comércio, transformação, fabricação e montagem de obras em pvc. Transporte, armazenamento de caixilharias, madeiras, alunúnios, vidros e outros produtos afins. Comercialização de produtos de construção civil. Aluguer de equipamento.
- 2 - Asociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, com o objecto e do tipo diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais.

**Artigo 3.º**  
Capital

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de quinze mil euros e está representado em quatro quotas iguais do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, pertencentes, uma, a cada um dos sócios.

**Artigo 4.º**  
Gerência

- 1 - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
- 2 - Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

- 3 - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

- 4 - Ficam desde já nomeados gerentes, todos os sócios Ana Paula Marques de Freitas Miranda de Góis, Paulo Adriano Cardoso Gonçalves, Arlindo Miguel Jesus Caldeira e Hélder Dinis Nunes da Silva.

**Artigo 5.º**  
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas, aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

**Artigo 6.º**  
Divisão e cessão

A divisão e cessão de quotas é livre entre sócios e quando efectuada a terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, a quem é atribuído direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

**Artigo 7.º**  
Amortização de quotas

- 1 - Asociedade poderá amortizar quotas quando:
  - a) Entre em acordo com o respectivo titular;
  - b) Se for transmitida sem prévio conhecimento da sociedade;
  - c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente;
  - d) Em caso de falência do respectivo titular;
  - e) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
  - f) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações, sociais.
- 2 - O preço para a amortização será no caso na alínea b) do número anterior o valor nominal da quota e nos demais casos o que resultar do balanço realizado para o efeito e será pago em seis prestações mensais, até ao máximo de dois anos, sem juros.

**Artigo 8.º**  
Transmissão da quota aos herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

**Artigo 9.º**

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Santa Cruz, 30 de Maio de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)